

CONTRATO Nº 118/2024

PROCESSO Nº 019/2024

DISPENSA Nº 005/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO,
QUE FIRMAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ E A
EMPRESA NTE ENGENHARIA, CONFORME DISPOSTO
A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento particular, por prazo determinado, celebram entre si o presente contrato, de um lado O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS-CAPARAÓ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ-MF nº- 01.999.898/0001 - 16, com sede à Rua Elson Rodrigues Costa, nº 100 – Centro – Mutum - MG, neste ato representado pelo presidente o Sr. Sérgio Lúcio Camilo, portador de RG nº MG-7.620.660 SSP/MG e CPF nº 837.636.516-91, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro **NTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.371.607/0001-65, com sede à Rua Reinaldo Alves Costa, S/N – CEP: 36.930-000 – Centro, Simonésia/MG, neste ato representada por Hyury Hyago Bonifácio Pires, portador do CPF nº 112.185.646-28, em observância às disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 019/2024, na modalidade Dispensa nº 005/2024, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de projeto de reforma do imóvel onde fica localizado o Centro Cis no município de Simonésia, acompanhado de todas as etapas para aprovação na ANVISA, vigilância, prefeitura, corpo de bombeiro e de todas as documentações para um processo licitatório.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), distribuídos conforme planilha abaixo:



Lote	Descrição	Valor Total
1	PROJETO DE REFORMA: arquitetura completo: planta baixa, cortes, planta de situação/locação, cobertura e detalhes, seguindo as diretrizes de RDC's, para aprovação da ANVISA, vigilância sanitária local.	R\$ 4.100,00
2	ELÉTRICO: marcação de caixinhas, troca de tubulação e fios existentes, se necessário, incluindo ar comprimido.	R\$ 2.300,00
3	PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: Arquitetônico com detalhamento de luzes de emergência, sinalização de rota de fuga, extintores e demais placas.	R\$ 3.500,00
4	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO	R\$ 3.000,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 12.900,00

2.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo: 04.02.01.10.302.0011.2005 3.3.90.39.00.

2.3. O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

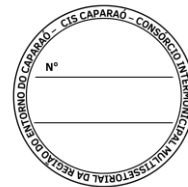
3.1. Após o fechamento dos serviços prestados, a contratada encaminhará a nota fiscal para o setor responsável do consórcio, para conferência e aceite, o mesmo encaminhará para pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

3.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.



3.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

3.4. O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.

IV- Débito da proponente para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.5. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

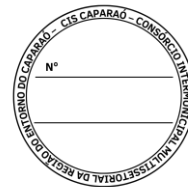
4.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o serviço adjudicado no prazo pactuado entre as partes, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no anexo I deste Edital.

5.2. O serviço será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual solicitação de correção por parte do CONTRATANTE será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



5.3. Corrigir, às suas exigências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações do Termo de referência, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

5.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

5.5. A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.6 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

5.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados em desacordo com a descrição constante do item;

5.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

5.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais/serviços, objeto da presente licitação.

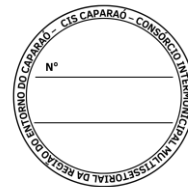
5.13. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.14. Cumprir todas as obrigações descritas na minuta do contrato.

5.15 A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

5.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

5.17. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria



objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

5.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;

6.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

6.4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratado acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperada.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

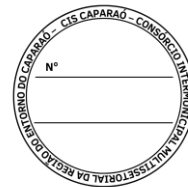
6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.11 Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estado ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.5. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

7.6. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7.7. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

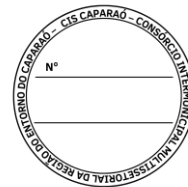
7.8. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7.9. comportamento inidôneo;

7.10. cometimento de fraude fiscal;

7.11. fraudar a execução do Contrato;

7.12. falhar na execução do Contrato.



7.13. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas em Lei, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.14. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.15. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.17. Caso a contratada inexecute total ou parcialmente do Contrato ou não cumpra com suas obrigações, estará sujeita às penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

8. CLÁSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

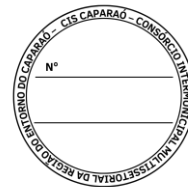
8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo art. 137, § 2º, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Além de outros previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



10 - FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

10.2 E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas.

Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Mutum (MG), 22 de outubro de 2024.

Sérgio Lucio Camilo
CONSÓRCIO CIS CAPARAÓ
CONTRATANTE

Hyury Hyago Bonifacio Pires
NTE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____